

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 32/2021 - DSAP/PMDF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002.

PROCESSO SEI Nº 00054-00126052/2021-59. CONTRATAÇÃO DIRETA COM DISPENSA DE LICITAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

1.1. O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, CNPJ nº 08.942.610/0001-16, representado pelo Coronel QOPM ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado CONTRATANTE e ANDREI PUBLICAÇÕES MÉDICAS FARMACÊUTICAS TÉCNICAS LTDA (BRASÍNDICE), CNPJ nº 62.958.491/0001-35, localizada na Rua Conselheiro Nébias, nº 1071, Campos Elíseos, CEP: 01.203-002, SÃO PAULO/SP, Telefone: (011) 3223-5111, representada pelo Sr. EDMONDO ANDREI, RG: 2.038.618 SSP-SP, CPF: 023.806.418-20, representante legal da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

2.1. O contrato obedece aos termos da proposta (72373186) e da Justificativa de Dispensa de Licitação, conforme n. 2. do Termo de Referência (73942366), fundamentada no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, e Despacho ATJ/DSAP 76191113.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

3.1. O contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 1 (UMA) ASSINATURA DE REVISTA BRASÍNDICE 12 MESES (24 EDIÇÕES) + BRASÍNDICE ELETRÔNICO, PELO O PERÍODO DE 12 MESES**, junto a **ANDREI PUBLICAÇÕES MÉDICAS FARMACÊUTICAS TÉCNICAS LTDA (BRASÍNDICE)**, para o Departamento de Saúde e Assistência ao pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme especificação constante do item 6 do Termo de Referência (73942366).

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado por dispensa de licitação com base no pequeno valor, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 1.530,00 (Um mil e quinhentos e trinta reais), procedente do Orçamento da União, para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 170485

II - Programa de Trabalho: 28845090300FM0053

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.01

IV - Fonte de Recursos: 1060

6.2. O empenho tem o valor de R\$ 1.530,00 (Um mil e quinhentos e trinta reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE1960, emitida em 26/11/2021 do tipo ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, de forma integral, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do contrato.

7.2. Os pagamentos ficam sujeitos à comprovação de que os valores a serem pagos estejam em conformidade com o mercado, devidamente comprovado por Nota Fiscal eletrônica no Distrito Federal, dentro do prazo de pesquisa compreendido por 12 (doze) meses.

7.3. Os valores referentes à prestação de serviços deverão ser creditados na conta Conta Corrente nº 6443-2, Agência nº 0296 - Br. de Limeira - SP, Banco Bradesco S.A.: 237.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma de lei vigente.

CLÁUSULA NONA – Cronograma de Entrega

9.1. A versão impressa do periódico deve ser entregue no seguinte endereço:

9.1.1. Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal (DSAP), Bloco "B" (Recepção), localizado no Setor Policial Militar Sul (SPS), Área Especial (AE) nº 4, Setor de Áreas Isoladas (SAISO), Brasília-DF, CEP: 70.610-200, telefone: (61) 3190-8059.

9.2. A entrega da versão impressa do periódico deve ser feita em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da nota de empenho, ou do pedido de fornecimento ao representante legal da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia

10.1. A empresa deverá garantir o bom funcionamento da plataforma por 24(vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana durante os 12 (doze) meses da duração do contrato, além de apresentação de um plano de contingência/disponibilidade para caso de desastre que proíba o acesso e uso dos serviços, para não haver falha no fornecimento do serviço, não conflitando com o código de defesa do consumidor, Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

11.1. Indicar o representante da Administração ou fiscal do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/1993;

11.2. Designar servidor responsável pelo recebimento do objeto contratado, conforme Art. 73 da Lei 8.666/1993;

11.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

11.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento - do material ou à execução dos serviços;

11.5. Notificar formal e tempestivamente a contratada sobre eventuais irregularidades observadas no objeto contratado;

11.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, garantindo a ela previamente o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado;

11.7. Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura da empresa, após a efetiva emissão do Termo de Recebimento Definitivo e Planilha de Produtos. Acompanhar e fiscalizar a entrega e o recebimento por meio do fiscal a designado pela Coordenação-Geral de Logística desta Corporação. Notificar a empresa por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

12.1. Cumprir todas as especificações, prazos, obrigações constantes do Projeto Básico;

12.2. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com o fornecimento do material ou com a execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor;

12.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado;

12.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

12.5. Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os produtos, ou refazer os serviços prestados, que não estiverem de acordo com as especificações do projeto básico e contidas na proposta, ou que apresentem qualquer defeito ou incorreção, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

12.6. Comunicar imediatamente à PMDF qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail ou telefone indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo contratante;

12.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material ou da prestação do serviço;

12.8. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com o fornecimento do material ou com a execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor;

12.9. Comprovar o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação do serviço;

12.10. Entregar o material no prazo estipulado no contrato, conforme prescreve o art. 50 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.078/90, devendo o objeto estar em perfeita sintonia com todas as exigências e especificações técnicas;

12.11. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Alteração Contratual

13.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Penalidades

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a contratada à multa prevista no Decreto Distrital nº 26.851/2006, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14.2. Caso a contratada não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006 e 27.069/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Dissolução

15.1. O contrato poderá ser dissolvido, amigavelmente, ou seja, por acordo entre as partes, bastando, para tanto, reduzir a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Rescisão

16.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a contratada às consequências do art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2. O Contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (Lei Distrital n. 5.061/2013 de 08/03/2013 e Parecer n. 343/2016 - PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

17.1. Os débitos da contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Executor

18.1. O Distrito Federal, por meio de Portaria, designará um executor para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação e do Registro

19.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração no Diário Oficial do Distrito Federal até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO

21.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO COMBATE À DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

22.1. A contratada deve respeitar e cumprir as disposições contidas no Decreto nº 38.365, de 26 de julho de 2017, observando a proibição de conteúdo que:

22.1.1. Incentive a violência;

22.1.2. Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

22.1.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

22.1.4. Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

22.1.5. Seja homofóbico, racista e sexista;

22.1.6. Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

22.1.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

Brasília, 22 de dezembro de 2021.

Pelo Distrito Federal: ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA - CEL QOPM

Chefe do DSAP

Pela Contratada: EDMONDO ANDREI

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Edmondo Andrei, Usuário Externo**, em 07/01/2022, às 09:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA - CEL QOPM, Matr.0050326-6, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal**, em 07/01/2022, às 10:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=76730650&codigo_CRC=C9CFC46B.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

